



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Extratos de Distribuição	1
Corregedoria Geral	1
Atos de Relatoria	1
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	1
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	4
Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG	4
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	6
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	7
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	7
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	7
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	10
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	10
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	10
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	11
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	11
Editais	11
Atos de Alerta	11
Atos Normativos	11
Jurisprudências	11
Informativos de Licitações	11
Comunicados	11
Informações	11
Gabinete da Presidência	11
Despachos	11
Portarias	11
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012	13
Tribunal Pleno	13
Primeira Câmara	13
Segunda Câmara	13
Corregedoria Geral	13
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	13
Administrativo	13

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 41451/95

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: ANTONIO LA PORTA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 202/12

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro o Decreto nº 225/1994, retificado pelo Decreto nº 37/1996 (fl.04 da peça 06) publicados no Jornal Tribuna do Povo nº 5952 e 6382 de 25/11/1994 e 25/04/1996, respectivamente, referente à Aposentadoria por idade, do servidor acima citado, ocupante do cargo de Servente Geral junto ao município de Umuarama. Os documentos que instruem o processo atesta que o interessado contava com 65 anos de idade, 08 anos, 11 meses e 29 dias de tempo de contribuição contados para todos os efeitos legais e para fins de aposentadoria, com os proventos proporcionais e mensais no valor de R\$ 30,12 (garantindo-se o salário mínimo) conforme cálculo de fls. 380 da peça 10; Com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, de acordo com os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3769/12 e, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4431/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 20 de abril de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 144274/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

INTERESSADO: JOSE KRESTENIUK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 203/12

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS ao MUNICÍPIO DE RENASCENÇA, CNPJ nº 76.205.681/0001-96, relativa à gestão do Senhor José Kresteniuk, CPF Nº 284.017.789-72, no cargo de Prefeito, ordenador das despesas, no valor de R\$ 29.350,00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais), referente aos exercícios financeiros de 2011/2012, tendo por

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações



objeto aquisição de equipamentos e veículo.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 1549/12 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 4530/12 do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 20 de abril de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 463107/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ABRAHÃO MIGUEL

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 204/12

Complementação.

Admissão de pessoal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro do ato de Admissão de Pessoal referente ao Concurso Público promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para nomeações dos servidores Egidio Fernandes Arguello e Olegário Lopes Aquino no cargo de Oficial de Justiça, pelo Edital nº 15/89, formalizado através do Decreto Judiciário nº 293, publicado no Diário de Justiça Estadual nº 3206 de 24/07/1990. Com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 518/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4503/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 20 de abril de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 509050/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

INTERESSADO: IRENE FERNANDES DE QUADROS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 205/12

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro o Decreto nº 083/2010, publicado no Jornal Correio do Povo do Paraná (peça 10), referente à Aposentadoria por Tempo de Serviço, da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professora. À época da aposentadoria, a servidora contava com 25 anos, 4 dias de tempo de contribuição contados para todos os efeitos legais, e, 66 anos de idade, com os proventos mensais e integrais no valor de R\$ 830,38 (oitocentos e trinta reais e oito centavos), conforme cálculo à fl.1da peça 07; Com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, de acordo com os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4000/12 e, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4562/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 20 de abril de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 114440/11

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: KARLA MARIA TURECK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 206/12

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária, repassado pela Paraná Esporte para a Fundação de Esportes de Campo Mourão,

CNPJ nº 80.889.108/0001-16, relativa à gestão Sr. Karla Maria Tureck, CPF Nº 025.709.909-30, no cargo de Presidente, ordenador das despesas, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), referente ao exercício financeiro de 2010, tendo por objeto realização da fase final dos 57 jogos colegiais do Paraná, ocorrido no município de Campo Mourão no período de 28 de maio a 06 de junho de 2010.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 1.599/12 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 4.605/12 do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 23 de abril de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 297029/10

ORIGEM: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS

INTERESSADO: ELIANA GUBERT SEGUI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 207/12

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 2.990/10, publicado no jornal "Correio Paranaense" nº 2.227, de 06/05/10, referente à Aposentadoria Voluntária por Idade, da servidora Eliana Gubert Segui, CPF nº 462.870.199-72, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 26 anos, 04 meses e 18 dias, com proventos mensais e integrais no valor de R\$ 1.481,38 (um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos), com a idade na época de 51 anos, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4.081/12 e o do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4.602/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 23 de abril de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 215484/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU

INTERESSADO: OSMÁRIO DE LIMA PORTELA, NERI DE JESUS DO BONFIM

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 688/12

Diante da Informação nº 613/12, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 19 de abril de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 486352/10

ORIGEM: COMUNIDADE FEMININA DE ASSISTÊNCIA ÀS DEPENDENTES DE DROGAS

INTERESSADO: ANTONIO HENRIQUE MARIANO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 692/12

Diante do Despacho nº 372/12, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 20 de abril de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 329877/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MATHEUS BRUNORO ROSA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 697/12

Considerando o contido no Parecer nº 3974/12, da Diretoria Jurídica (DIJUR), AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO, para formação de processo próprio de



admissão, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para cumprimento dos termos do art. 168, V do Regimento Interno desta Corte.

Após, determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, conforme Parecer nº 3974/12, encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2C) para certificação e anotações, e, após à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.

Gabinete, em 20 de abril de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 243239/10

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO NEGRO

INTERESSADO: MARCIO JOSE RESKE, VINICIUS RENATO FERNANDES CALDAS, MARILDA APARECIDA LOURENÇO FERNANDES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 699/12

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para a devida oportunidade de Contraditório e Ampla Defesa, a Sra. MARILDA APARECIDA LOURENÇO FERNANDES e ao Sr. MARCIO JOSE RESKE, no endereço atualizado pelos mesmos junto ao cadastro deste Tribunal, para manifestação quanto ao teor da instrução 6628/11-DAT, nos termos do artigo 352, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, e do Artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Transcorrido o prazo para defesa, colha-se a análise de mérito da Diretoria de Análise de Transferências (DAT) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 20 de abril de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 285993/10

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR

INTERESSADO: FLORIANO TKACZUK

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 700/12

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer 4687/12, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado pela Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 23 de abril de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 248463/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO: PARANA SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES, ARMANDO LUIZ POLITA, JOSÉ RICHA FILHO, DIRLEI TRAJANO VARGAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 706/12

Examinado o teor do Protocolo nº 248142/12, (peças processuais 22 a 24) defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, proceda a nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Gabinete, em 23 de abril de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 111697/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 707/12

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 1628/12, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 23 de abril de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 240500/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 708/12

Tendo em vista a Informação nº 535/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 24 de abril de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 122010/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

INTERESSADO: JOÃO BATISTA DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 709/12

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 1788/12, dessa Diretoria. Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 24 de abril de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 249370/11

ORIGEM: UNIOESTE CAMPUS TOLEDO

INTERESSADO: JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 710/12

Tendo em vista a Informação nº 540/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 24 de abril de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 166398/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

INTERESSADO: MARCO ANTÔNIO BOGAS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 711/12

Tendo em vista o Protocolo nº 254959/12 (peças nº 51 e nº 52), encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para atuar o feito como Embargos de Declaração e registrar a distribuição a este Relator. Após retorne a este gabinete.

Gabinete, em 24 de abril de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 32618/12

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: MARCELO SONCINI RODRIGUES, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 712/12

Examinado o teor do Protocolo nº 250554/12, (peça nº 20) defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, proceda a nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Gabinete, em 24 de abril de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 641106/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 713/12

Diante do Despacho nº 388/12, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente



processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 24 de abril de 2012.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 230289/11
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: JOÃO CARLOS GOMES, ARIÂNGELO HAUER DIAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 855/12

Por determinação do Conselheiro Relator, nos termos do art. 364, § 1º, do Regimento Interno, autoriza-se à Diretoria de Análise de Transferências a adoção, junto à Diretoria de Protocolo, das diligências necessárias para o apensamento do processo nº 21765-4/12, conforme solicitado na Informação nº 526/12 - DAT, peça 11.
Gabinete, 23 de abril de 2012.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora de Gabinete

PROCESSO Nº: 439129/11
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL BOA VISTA DA APARECIDA
INTERESSADO: ADÃO ROCHA, LEOMIR SCHUTZ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 856/12

Por determinação do Conselheiro Relator, nos termos do art. 364, § 1º, do Regimento Interno, autoriza-se à Diretoria de Análise de Transferências a adoção, junto à Diretoria de Protocolo, das diligências necessárias para o apensamento do processo nº 21373-6/12, conforme solicitado na Informação nº 529/12, peça 7.
Gabinete, 23 de abril de 2012.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora de Gabinete

PROCESSO Nº: 239995/11
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 858/12

Por determinação do Conselheiro Relator, nos termos do art. 364, § 1º, do Regimento Interno, autoriza-se à Diretoria de Análise de Transferências a adoção, junto à Diretoria de Protocolo, das diligências necessárias para o apensamento do processo nº 22706-4/12, conforme solicitado na Informação nº 532/12, peça 10.
Gabinete, 23 de abril de 2012.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora de Gabinete

PROCESSO Nº: 240225/11
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 859/12

Por determinação do Conselheiro Relator, nos termos do art. 364, § 1º, do Regimento Interno, autoriza-se à Diretoria de Análise de Transferências a adoção, junto à Diretoria de Protocolo, das diligências necessárias para o apensamento do processo nº 23154-1/12, conforme solicitado na Informação nº 534/12, peça 26.
Gabinete, 23 de abril de 2012.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora de Gabinete

PROCESSO Nº: 84079/11
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 860/12

Por determinação do Conselheiro Relator, nos termos do art. 364, § 1º, do Regimento Interno, autoriza-se à Diretoria de Análise de Transferências a adoção, junto à Diretoria de Protocolo, das diligências necessárias para o apensamento do processo nº 23168-1/12, conforme solicitado na Informação nº 510/12 - DAT, peça 9.
Gabinete, 23 de abril de 2012.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora de Gabinete

PROCESSO Nº: 247343/11
ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO IGUAÇU DE MEDIANEIRA
INTERESSADO: ANA MARIA CARLESSI JACINTO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 861/12

Por determinação do Conselheiro Relator, nos termos do art. 364, § 1º, do Regimento Interno, autoriza-se à Diretoria de Análise de Transferências a adoção,

junto à Diretoria de Protocolo, das diligências necessárias para o apensamento do processo nº 16927-7/12, conforme solicitado na Informação nº 517/12, peça 5.
Gabinete, 23 de abril de 2012.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora de Gabinete

PROCESSO Nº: 245073/11
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE APOIO A CRIANÇA COM NEOPLASIA DE CURITIBA
INTERESSADO: VERA LUCIA DE SOUZA ANDRETTA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 862/12

Por determinação do Conselheiro Relator, nos termos do art. 364, § 1º, do Regimento Interno, autoriza-se à Diretoria de Análise de Transferências a adoção, junto à Diretoria de Protocolo, das diligências necessárias para o apensamento do processo nº 21704-9/12, conforme solicitado na Informação nº 519/12, peça 8.
Gabinete, 23 de abril de 2012.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora de Gabinete

PROCESSO Nº: 200363/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: JOSE CARLOS SCHIAVINATO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 863/12

Por determinação do Conselheiro Relator, nos termos do art. 364, § 1º, do Regimento Interno, autoriza-se à Diretoria de Análise de Transferências a adoção, junto à Diretoria de Protocolo, das diligências necessárias para o apensamento do processo nº 23238-6/12, conforme solicitado na Informação nº 520/12, peça 8.
Gabinete, 23 de abril de 2012.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora de Gabinete

PROCESSO Nº: 98347/11
ORIGEM: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
INTERESSADO: HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA, PEDRO JOSÉ STEINER NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 865/12

Por determinação do Conselheiro Relator, nos termos do art. 346, I, do Regimento Interno, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para redistribuição por dependência ao processo nº 23915-0/10 (prestação de contas de transferência voluntária), de relatoria do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, em atenção à Informação nº. 423/12 - DAT, peça 4.
Gabinete, 23 de abril de 2012
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora de Gabinete

Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

PROCESSO Nº: 512337/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA
INTERESSADO: INES TENFEN DA SILVA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 144/12

Trata-se de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professora, no Município de NOVA AURORA, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.
O benefício foi concedido à interessada através do Decreto n.º 3821/2010, publicado no jornal "O Paraná" de 15/09/2010.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 3295/12 (Peça n.º 22), assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer n.º 4268/12 (Peça n.º 23), concluem pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.
Curitiba, 23 de abril de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 289786/09
ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: NEUSA COSTA FERREIRA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 145/12

Trata-se de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professora, LF - 02, Nível I - 11, lotada na Secretaria de Estado da Educação - SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido à interessada através da Resolução de Aposentadoria n.º



6827, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7963 de 05/05/2009.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 3216/12 (Peça n.º 11), assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer n.º 4107/12 (Peça n.º 12), concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 23 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 215510/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA JOSE TEIXEIRA MARQUES

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1076/12

I. Encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica – DIJUR para Registro;

II. Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

Curitiba, 24 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 556350/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

INTERESSADO: PEDRO SERGIO MILESKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1079/12

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 318844/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: OCEANO VIEIRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1081/12

I. Encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica – DIJUR para Registro;

II. Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

Curitiba, 24 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 355630/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO: LEONORA MORAIS BARBOSA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1082/12

I. Encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica – DIJUR para Registro;

II. Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

Curitiba, 24 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 176460/01

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO: JOÃO GUILHERME RIBAS MARTINS

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1083/12

I. Encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica – DIJUR para Registro;

II. Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

Curitiba, 24 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 261125/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE REALEZA

INTERESSADO: EDUARDO ANDRÉ GAIEVSKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1084/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 497/12 – 1ª Câmara (Peça n.º 12), a Informação n.º 639/12 – DEX (Peça n.º 16) e cumprida as

formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 4º do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 249575/11

ORIGEM: UNIOESTE CAMPUS TOLEDO

INTERESSADO: JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1085/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 541/12 - DAT (Peça n.º 8), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 240710/12, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para o regular trâmite.

Curitiba, 24 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 249842/11

ORIGEM: UNIOESTE CAMPUS TOLEDO

INTERESSADO: JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1086/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 539/12 - DAT (Peça n.º 14), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 249842/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para o regular trâmite.

Curitiba, 24 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 249419/11

ORIGEM: UNIOESTE CAMPUS TOLEDO

INTERESSADO: JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1087/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 542/12 - DAT (Peça n.º 10), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 241296/12, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para o regular trâmite.

Curitiba, 24 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 214275/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

INTERESSADO: DENZIL JUNIOR DA COSTA, LUIS CARLOS JONAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1088/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 768/12 – 1ª Câmara (Peça n.º 8) e cumprida as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 264728/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOANDA

INTERESSADO: ANTONIO GONÇALVES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1089/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 498/12 – 1ª Câmara (Peça n.º 6), a Informação n.º 485/12 – DAT (Peça n.º 11) e cumprida as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 4º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 605673/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

INTERESSADO: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, JOSE APARECIDO CESTÁRIO, AGILI - SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA, AMARILDO BUENO, ADENIL SIQUEIRA DOS SANTOS, MARIZA DE LOURDES NOVI VIEIRA, MOISES DE GODOY

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 1090/12

I. Examinado o teor da petição protocolada n.º 235954/12 (Peça n.º 34), defiro a prorrogação, em caráter excepcional, pelo prazo por 90 (noventa) dias, improrrogáveis.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para inclusão do Sr. JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT, inscrito na OAB/Pr n.º 50.027, como procurador dos interessados no presente processo, conforme requerido nas Peças de n.ºs 35 a 39.

III. Após, encaminhe-se à *Diretoria de Contas Municipais - DCM* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e siga o regular trâmite.

Gabinete, em 24 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 141860/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ

INTERESSADO: ELIEL HERNANDES ROQUE

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 777/12

Tendo em vista a posição da Diretoria de Contas Municipais, manifesta na Informação n.º 522/12 (peça 05), determino o arquivamento dos presentes autos por perda de objeto.

Gabinete, 24 de abril de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 748784/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, EDGAR BUENO, LISIAS DE ARAUJO TOMÉ, WILSON BLEY LIPSKI, LUIZ FORTE NETTO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 778/12

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado n.º 904/12-TC (peças 12/13), por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, para manifestação.

Gabinete, 24 de abril de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 157689/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO: GABRIEL JORGE SAMAHA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 770/12

I – De acordo com a Instrução n.º 1789/12-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s)), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação;

V – Publique-se.

Gabinete, 24 de abril de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 411682/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

INTERESSADO: OSMAR TRENTINI

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 774/12

Inicialmente, determino o encaminhamento à Diretoria Jurídica para que analise os documentos contidos nos autos às peças 39 a 49, encartadas nos autos após a emissão do Parecer n.º 3.212/12, a fim de se verificar quanto à conveniência da abertura da Tomada de Contas Extraordinária, determinada nos termos do Despacho n.º 749/12.

Caso os documentos não sejam suficientes para a elucidação das pendências motivadoras da instauração da Tomada de Contas, fica a unidade autorizada a dar sequência aos autos conforme determinado por este relator.

Sendo os documentos suficientes para a justificação das impropriedades, retornem os autos ao relator, com respectivo parecer, para novas considerações.

Gabinete, 24 de abril de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 212805/10

ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: LEDYR DOS SANTOS, ANTÔNIO ALPENDE DA SILVA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 776/12

I – Com base na Instrução n.º 576/2012 da Diretoria de Execuções e, na forma do art. 514 e § 2º, do Regimento Interno, autorizo a expedição de certidão de quitação de débito ao Sr. Mauro Stival, CPF n.º 317311129-04, referente ao recolhimento do valor determinado pelo Acórdão n.º 3440/10 – Primeira Câmara, com a conseqüente baixa de responsabilidade pecuniária, não importando em modificação do julgamento;

II – À Diretoria Geral para emissão da respectiva certidão e à Diretoria de Execuções para registro.

III – Publique-se.

Gabinete, 24 de abril de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 179352/09

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE JARDIM ALEGRE

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE JARDIM ALEGRE, JOSE MARTINS DE OLIVEIRA, MAURO ORIANI, ANA MARY CARREIRA ORIANI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 779/12

I – Na forma dos arts. 32, IX e 477 do Regimento Interno, conheço o protocolado n.º 253090/12-TC (peças 57 a 64), como Recurso de Revista, com fundamento no art. 484 do Regimento Interno;

II – À Diretoria de Protocolo, para os fins do § 2º, do art. 477, do Regimento Interno;

III – Publique-se.

Gabinete, 24 de abril de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 405549/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: EDGAR BUENO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 780/12

I – De acordo com o Parecer n.º 3131 /12-DIJUR, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s)), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação;

V – Publique-se.

Gabinete, 24 de abril de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 233474/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

INTERESSADO: FERNANDO AURÉLIO GUGIK

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 781/12

I – De acordo com o Parecer n.º 2480 /12-DIJUR, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e, após, encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação;

V – Publique-se.

Gabinete, 24 de abril de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator



PROCESSO Nº: 574936/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

INTERESSADO: RUY MACHADO DO NASCIMENTO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 783/12

I – De acordo com o Parecer nº3915 /12-DIJUR, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À DIJUR, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação;

V – Publique-se.

Gabinete, 24 de abril de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 441200/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 784/12

I – Na forma do art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento do presente processo na Diretoria de Contas Estaduais, até o julgamento do processo nº 236658/10-TC, conforme a Informação nº 1222/12-DCE;

II – Publique-se.

Gabinete, 24 de abril de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 521247/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NELSON DA SILVA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 233/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 11634, publicada no Diário Oficial do Estado de 09/08/2010, referente à Aposentadoria Estadual Voluntária de Nelson da Silva, CPF nº 54200083949, no cargo de Agente de Apoio, com 26 anos, 10 meses e 16 dias, no valor mensal de R\$ 2136,72 (Dois Mil Cento e Trinta e Seis Reais e Setenta e Dois Centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 1616/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 2223/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DIJUR;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 24 de abril de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 273790/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARACÁ

INTERESSADO: VANDERLEI FERREIRA DE JESUS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 234/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 029/2010, publicado no Jornal O Diário do Norte do Paraná de 04/05/2010, referente à Aposentadoria Municipal Voluntária de Vanderlei Ferreira de Jesus, CPF nº 84911220953, no cargo de, com 25 anos, 11 meses e 11 dias, no valor mensal de R\$ 1219,72 (Um Mil Duzentos e Dezenove Reais e Setenta e Dois Centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 1543/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 2065/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DIJUR;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 24 de abril de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 410577/10

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: MARLY ROSICLER REQUIAO WOLOCHAT

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 237/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 2121/2010, retificado pelo Decreto nº 2276/2011, ambos publicados no Boletim Oficial do Município, referente à aposentadoria municipal voluntária de Marly Rosicler Requião Wolochat, CPF nº 427.362.189-49, no cargo de Professora, com 26 anos, 06 meses e 12 dias, no valor mensal de R\$ 893,79 (oitocentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos), com base no art. 1º, IV da Lei Complementar nº 113/2005 e art. 298, II do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3300/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4302/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DIJUR;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 24 de abril de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 84764/09

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARIA MILANI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 738/12

Acolho o contido no Parecer nº 4175/12, determinando o encaminhamento do feito à Diretoria Jurídica para que operacionalize – nos termos e prazos regimentais - a diligência em questão.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 24 de abril de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 322531/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, MARIETA DE LIMA MARQUEZI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 233/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 3.804, publicado(a) no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu, do dia 14.07.2010, referente à Aposentadoria Municipal de MARIETA DE LIMA MARQUEZI, CPF nº 815.014.719-53, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, na modalidade voluntária, com 30 anos, 02 mês(es) e 20 dia(s), no valor mensal de R\$ 1.712,30 (um mil, setecentos e doze reais e trinta centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 485/12-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 2593/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 13 de abril de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI



GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 679142/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, CARMEM LUCIA MARCON BOEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 234/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 2176/2010, publicado(a) no Boletim Oficial do Município, do período de 30 outubro a 05 de novembro de 2010, referente à Aposentadoria Municipal de CARMEM LUCIA MARCON BOEIRA, CPF nº 023.911.419-12, no cargo de Professor do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, Classe I, Nível I, na modalidade compulsória/voluntária/por invalidez, com 30 anos, 07 mês(es) e 12 dia(s), no valor mensal de R\$ 689,41 (seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 2074/12-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 2727/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 13 de abril de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 11373/90

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ALIPIO RAIMUNDO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 235/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 484, publicado(a) no DOM nº 19, do dia 09.03.1989, referente à Aposentadoria Municipal de ALIPIO RAIMUNDO, CPF nº 017.834.919-49, no cargo de Motorista, nível 18, na modalidade voluntária, com 31 anos e 01, no valor mensal de NCz\$ 363,62 (trezentos e sessenta e três cruzados novos e sessenta e dois centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 2144/12-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 2739/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 16 de abril de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 41957/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SIMONE PICANCO JAMUR CONTIN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 237/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 12.803, publicado(a) no DO nº 8355, do dia 02.12.2010, referente à Aposentadoria Estadual de SIMONE PICANCO JAMUR CONTIN, CPF nº 354.964.879-00, no cargo de Agente Profissional – Psicólogo, LF-01 da SEJU, na modalidade voluntária, com 30 anos, 05 mês(es) e 04 dia(s), no valor mensal de R\$ 8.708,58 (oito mil, setecentos e oito reais e cinquenta e oito centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 1147/12-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 2830/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 16 de abril de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 42279/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EVA OLESCOVISKI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 238/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 12.897, publicado(a) no DO nº 8363, do dia 14.12.2010, referente à Aposentadoria Estadual de EVA OLESCOVISKI, CPF nº 255.142.889-00, no cargo de Agente de Execução – Auxiliar de Enfermagem, LF-01 da FUNSAUDE, na modalidade voluntária, com 31 anos e 05 mês(es), no valor mensal de R\$ 3.457,76 (três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 8518/11-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 9159/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 16 de abril de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 685371/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA RICA

INTERESSADO: GUILHERMINA FERREIRA VILA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 240/12

EMENTA: Pensão municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor , no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 414/2010, publicado(a) no jornal Diário do Noroeste, do dia 26.11.2010, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), deferida para GUILHERMINA FERREIRA VILA, CPF nº 048.579.239-71, na qualidade de companheira do(a) servidor(a) Osvaldo Sestito, falecido(a) em 11.11.2010, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3873/11-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 2801/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 16 de abril de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 41760/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTONIO BERNARDES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 241/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 12807, publicado(a) no DO nº 8355, do dia 02.12.2010, referente à Aposentadoria Estadual de ANTONIO BERNARDES, CPF nº 244.080.009-06, no cargo de Agente de Apoio – Auxiliar Operacional, LF-01 do DER, na modalidade voluntária, com 35 anos, 03 mês(es) e 06 dia(s), no valor mensal de R\$ 2.478,58 (dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 8419/11-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 9161/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 16 de abril de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI



GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 40292/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: OZILDA DO ESPIRITO SANTO DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 243/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 12.922, publicado(a) no DO nº 8365, do dia 16.12.2010, referente à Aposentadoria Estadual de OZILDA DO ESPIRITO SANTO DOS SANTOS, CPF nº 306.305.849-15, no cargo de Agente de Apoio – Auxiliar Operacional, LF-01 da SEJU, na modalidade por invalidez, com 24 anos, 05 mês(s) e 09 dia(s), no valor mensal de R\$ 1.768,51 (um mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 8409/11-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 9165/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 16 de abril de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 406387/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA JANE GONÇALVES PINHEIRO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 246/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 1170, publicado(a) no DO nº 8463, do dia 11.05.2011, referente à Aposentadoria Estadual de MARIA JANE GONÇALVES PINHEIRO, CPF nº 354.659.219-00, no cargo de Agente de Apoio – Auxiliar Operacional, LF-01 da SEED, na modalidade voluntária, com 31 anos, 03 mês(s) e 11 dia(s), no valor mensal de R\$ 2.136,72 (dois mil, cento e trinta e seis reais e setenta e dois centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 1876/12-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 2767/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 17 de abril de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 204164/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA

INTERESSADO: MARIA RENITA HILGERT FAION

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 254/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 21/2010, publicado(a) no Jornal O Paraná, do dia 11.20.2011, referente à Aposentadoria Municipal de MARIA RENITA HILGERT FAION, CPF nº 370.751.959-72, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na modalidade voluntária, com 15 anos e 24 dia(s), no valor mensal de R\$ 307,48 (trezentos e sete reais e quarenta e oito centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 2252/12-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3036/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 18 de abril de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 422366/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ADELAIDE GIMENES RAMOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 257/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 1137, publicado(a) no DO nº 8463, do dia 11.05.2011, referente à Aposentadoria Estadual de ADELAIDE GIMENES RAMOS, CPF nº 600.314.689-34, no cargo de Professor, LF-02 da SEED, na modalidade voluntária, com 32 anos, 07 mês(s) e 18 dia(s), no valor mensal de R\$ 2.502,07 (dois mil, quinhentos e dois reais e sete centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 2321/12-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3071/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 18 de abril de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 357327/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA EUNICE PIRES DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 267/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 950, publicado(a) no DO nº 8450, do dia 20.04.2011, referente à Aposentadoria Estadual de MARIA EUNICE PIRES DOS SANTOS, CPF nº 917.503.189-20, no cargo de Professor, LF-01 da SEED, na modalidade voluntária, com 33 anos, 05 mês(s) e 19 dia(s), no valor mensal de R\$ 4.790,30 (quatro mil, setecentos e noventa reais e trinta centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 2082/12-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3038/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 19 de abril de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 47378/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, JOSE JOAO DA SILVA II

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 283/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 795, publicado(a) no Jornal Oficial do Município de Londrina, do dia 27.08.2010, referente à Aposentadoria Municipal de JOSE JOAO DA SILVA II, CPF nº 281.209.579-20, no cargo de Agente de Gestão Pública, na modalidade voluntária, com 35 anos, 03 mês(s) e 10 dia(s), no valor mensal de R\$ 1.503,56 (um mil, quinhentos e três reais e cinquenta e seis centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 2507/12-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3374/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 23 de abril de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI



GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 395393/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JULIO CESAR ROSSETTO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 284/12

EMENTA: *Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 0987, publicado(a) no DO nº 8450, do dia 20.04.2011, referente à Reserva de JULIO CESAR ROSSETTO, CPF nº 435.779.209-63, no posto de Primeiro Sargento, LF-01 da PMPR, com 26 anos, 02 mês(es) e 16 dia(s), no valor mensal de R\$ 3.388,05 (três mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinco centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 2505/12-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3313/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 23 de abril de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 439935/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA CLARI DE CAMPOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 285/12

EMENTA: *Pensão estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 69768/11, publicado(a) no DO nº 8488, do dia 15.06.2011, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 4.085,34 (quatro mil e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), deferida para Maria Clari de Campos, CPF nº 662.336.079-49, na qualidade de cônjuge do(a) servidor(a) Antonio de Campos, falecido(a) em 20.04.2011, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 2465/12-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3245/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 23 de abril de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 40101/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: GUARACY HOFFMANN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 286/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 12912, publicado(a) no DO nº 8365, do dia 16.12.2010, referente à Aposentadoria Estadual de GUARACY HOFFMANN, CPF nº 233.268.249-04, no cargo de Delegado de Polícia – 2ª Classe, LF-01 da SESP, na modalidade voluntária, com 37anos e 12 dia(s), no valor mensal de R\$ 15.160,73 (quinze mil, cento e sessenta reais e setenta e três centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 8977/11-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 245/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 23 de abril de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 350357/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DIRCE CORREIA DA COSTA MIRANDA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 288/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 875, publicado(a) no DO nº 8443, do dia 11.04.2011, referente à Aposentadoria Estadual de DIRCE CORREIA DA COSTA MIRANDA, CPF nº 331.995.159-91, no cargo de Professor, LF-21 da SEED, na modalidade voluntária, com 27 anos, 09 mês(es) e 02 dia(s), no valor mensal de R\$ 3.452,62 (três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 2510/12-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3340/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 23 de abril de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 434518/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SHIRLEY MARQUES DE SOUZA BEM

DESPACHO: 384/12

Deiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante Petição Intermediária nº 224170/12, pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

Para tanto, determino o retorno dos autos à Diretoria Jurídica para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 12 de abril de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

LCR 511.242

PROCESSO Nº: 217134/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO: JOAO IRENO BARBOSA

DESPACHO: 403/12

1. Novos pedidos de dilação de prazo efetuados pela Entidade, consoante Peças 23 e 25, destes autos;
2. Dilação de prazo já concedida através do Despacho nº 169/12, deste Relator, datado de 27 de fevereiro de 2012, e, posteriormente reafirmado pelo Despacho nº 238/12, também deste Gabinete;
3. Ausência de previsão regimental para nova dilação temporal sem qualquer justificativa;
4. Indeferimento das solicitações de peças 23 e 25, consoante artigo 389, par. único, do Regimento Interno desta Casa.
5. Observo, por fim, que foram, até o momento, oito pedidos de dilação de prazo efetuados pela Entidade (Peças 11, 12, 13, 16, 17, 18, 23 e 25), podendo ser caracterizado como medida protelatória, sendo passível de sanções legais;
6. Retornem a Diretoria Jurídica para análise conclusiva e posteriormente ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;
7. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 18 de abril de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

LCR 511.242

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações



Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

ATO DE DESIGNAÇÃO Nº 002/2012

O PROCURADOR-GERAL do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, resolve
DESIGNAR

A Dra. CÉLIA ROSANA MORO KANSOU, Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, para, nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 150 da Lei Complementar nº 113/2005, exercer as funções de Procuradora-Geral substituta, no dia 25 de abril de 2012.

Gabinete da Procuradoria-Geral, em 24 de abril de 2012.

Elizeu de Moraes Corrêa

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

EDITAIS

Sem publicações

ATOS DE ALERTA

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMUNICADOS

Sem publicações

INFORMAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 251/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, resolve
DESIGNAR

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com o objetivo de implementar, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros e servidores:

IVAN LELIS BONILHA	51.534-5	Conselheiro
IVENS ZSCHOERPER LINHARES	50.019-4	Auditor
MICHAEL RICHARD REINER	50.016-0	Procurador
RITA DE CÁSSIA B.C. MOMBELLI	50.862-4	Analista de Controle
DANIEL VALLE	50.690-7	Analista de Controle
GUMERCINDO ANDRADE DE SOUZA	50.264-2	Analista de Controle
DAVI GEMAELE DE ALENCAR LIMA	51.455-1	Analista de Controle
EVANDRO LUÍS VEGINI	50.659-1	Analista de Controle
ISABELLA TREVIZAN	51.458-6	Analista de Controle
REGINA CRISTINA BRAZ	51.283-4	Analista de Controle
GIOVANA BENEVIDES SALES	51.447-0	Técnico de Controle

Art. 3º A Coordenação Técnica do Grupo de Trabalho ficará sob a responsabilidade do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha e do Auditor Ivens Zschoerper Linhares e compreende as seguintes atribuições:

I – aprovação de projeto técnico e de plano de trabalho, em todas as suas fases, para implementação da Lei de Acesso à Informação;

II – elaboração de proposta de resolução para normatizar, inclusive a estruturação de procedimentos e instâncias recursais, relativas aos pedidos de informação, classificação de documentos e informações, a criação do serviço de informações ao cidadão e demais aspectos relativos à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011,

III – coordenar o levantamento e a revisão de documentos e informações, nas unidades do Tribunal, para fins de restrição de acesso ou sigilo para o público em geral, devendo identificar:

a. A quantidade de documentos ou informações sob restrição de acesso ou sigilo, sua natureza e conteúdo;

b. a existência ou não de atos formais de reconhecimento do sigilo ou restrição de acesso; e,

c. o fundamento utilizado para restrição de acesso ou sigilo.

IV – Participar ativamente do treinamento e da capacitação dos servidores, sob a responsabilidade da Escola de Gestão Pública;

Art. 4º A Coordenação Operacional do Grupo de Trabalho ficará a sob a responsabilidade do Procurador do Ministério Público junto a este Tribunal Michael Richard Reiner e compreende as seguintes atribuições:

I – elaborar projeto técnico, plano de trabalho e cronograma de implementação das disposições constantes da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que será aprovado pela Coordenação Técnica e pelo Presidente do TCE/PR;

II – fomentar o intercâmbio de informações com órgãos ou representantes da Administração Pública;

III – apresentar projeto de capacitação com vistas à adequada implementação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, voltada para os servidores do Tribunal e, especialmente àqueles que irão prestar informações ao cidadão;

IV – elaborar diagnóstico sobre os sistemas informatizados adotados pelo TCE/PR, com relação às adaptações necessárias;

V – elaborar diagnóstico sobre as informações mínimas para divulgação na internet;

VI – identificar as informações mais demandadas.

Art. 5º Os coordenadores poderão convidar representantes de outros órgãos da Administração Pública para participarem das reuniões do Grupo de Trabalho.

Art. 6º A Coordenação Técnica e a Coordenação Operacional apresentará relatórios mensais, ao Presidente do Tribunal de Contas, relativamente às atribuições insertas nos artigos 3º e 4º.

Art. 7º esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 10 de abril de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



PORTARIA Nº 287/12

Altera a Portaria nº 254/11, que institui a concessão de gratificação pelo exercício de encargos especiais nos termos do artigo 172, inciso VIII, c/c artigo 178, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e estabelece outras providências.

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e o disposto no art. 16, XLVI, b, do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º O Anexo II, da Portaria nº 254/11, alterado pelo art. 2º, da Portaria nº 130/2012, passa a vigorar com a atualização contida nesta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de abril de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

ANEXO II

Níveis de Adjunto, Gerência e Supervisão, com indicação de quantitativo, por Unidade Administrativa.

UNIDADE	NÍVEL 1		NÍVEL 2 - GERÊNCIAS		NÍVEL 3 - SUPERVISÕES	
	Qty	Adjunto	Qty	Função	Qty	Função
DG			1 1 2	Gerente Jurídico Gerente Administrativo Pregoeiros		
CG			1 1 1 1	Gerente Administrativo Gerente Técnico Gerente de Relações Interinstitucional Gerente Jurídico		
CI			1 1	Gerente de Controle Interno Gerente de Auditoria Interna		
ICE's	1	Coordenador de Fiscalização			4	Supervisor de Fiscalização
DCE	1	Adjunto	1 1	Gerente Técnico Gerente de Controle		
DCM	1	Adjunto	1 1 1 1 1	Gerente Administrativo Gerente Jurídico Gerente de Sistemas Gerente Técnico Gerente de Fiscalização	1 1	Supervisor Operacional Supervisor Técnico
DIJUR	1	Adjunto	1 1 1 1	Gerente Administrativo Gerente Jurídico Gerente Contencioso Gerente de Controle de Atos de Pessoal		
DAT	1	Adjunto	1 1 1	Gerente Técnico Gerente de Fiscalização Gerente de Sistemas		
DEX	1	Adjunto			5	Supervisor de Execução
DP	1	Adjunto	1 1 1 1	Gerente Operacional Gerente Técnico Gerente Administrativo Gerente de Atendimento ao Jurisdicionado		
DTI	1	Adjunto	1 1 1 1	Gerente de Infraestrutura de TI Gerente de Informações Estratégicas Gerente de Demandas de TI Gerente de Segurança da Informação		
DGP	1	Adjunto	1 1 1 1 1	Gerente de Capacitação da EGP Gerente de Desenvolvimento Gerente de Registro de Atos Gerente de Apoio ao Servidor Gerente Administrativo		
DF	1	Adjunto	1 1 1 1	Gerente de Orçamento Gerente Financeiro Gerente de Folha de Pagamento Gerente de Controle de Contratos		
DAMP	1	Adjunto	1	Gerente de Controle Patrimonial		
COPLAN	1	Adjunto	1 1 1	Gerente de Planejamento e Controle Gerente de Portfólio de Iniciativas Gerente de Desenvolvimento Organizacional		
CAD	1	Adjunto	1 1 1	Gerente de Auditoria Internacional Gerente de Auditoria Operacional Gerente de Fiscalização		
CEA	1	Adjunto	1 1 1	Gerente de Fiscalização Gerente Técnico Gerente de Sistemas	1	Supervisor Administrativo
CJB	1	Adjunto				
CCS	1	Adjunto			1	Supervisor de Comunicação Visual
CAA	1	Adjunto	1	Gerente de Obras e Manutenção Predial	1	Supervisor de Manutenção

Corregedoria Geral						
UNIDADE	NÍVEL 1		NÍVEL 2 - GERÊNCIAS		NÍVEL 3 - SUPERVISÕES	
	Qty	Função	Qty	Função	Qty	Função
GCG			1 1 1	Gerente de Correição Gerente de Denúncias Gerente Administrativo		



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012

Tribunal Pleno

Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro Presidente	Artagão de Mattos Leão Conselheiro Vice Presidente
Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral	Heinz Georg Herwig Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro	Hermas Eurides Brandão Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro	Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor	Claudio Augusto Canha Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor	Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Samara Xavier de Alencar Lima Secretária do Tribunal Pleno	

Primeira Câmara

Artagão de Mattos Leão Conselheiro Presidente do Colegiado	Heinz Georg Herwig Conselheiro
Hermas Eurides Brandão Conselheiro	Sergio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor	
Vera Lucia Amaro Secretária da Primeira Câmara	

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado	Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro	Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor	Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara	

Corregedoria Geral

Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral	Regina Cristina Braz Assessora Jurídica
---	--

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa Procurador Geral	Angela Cassia Costaldello Procuradora
Laerzio Chiesorin Junior Procurador	Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador	Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora	Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora	Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora	

Administrativo

Simone de Souza Pinto Manassés Diretora Geral	Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli Coordenadora Geral
Paulo César Sdroiewski Diretor de Gabinete da Presidência	Cristina Teresa Iversen Diretora de Gestão de Pessoas
Davi Gemael de Alencar Lima Diretor de Execuções	Eliane Rodrigues Guimarães Diretora Econômico-Financeira
João Luiz Giona Júnior Diretor Jurídico	Daniel Valle Diretor de Contas Estaduais
Mario Antonio Cecato Diretor de Contas Municipais	Elias Gandour Thomé Diretor de Análise de Transferências
José Alberto Reimann Diretor de Administração do Material e Patrimônio	Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Ângela Beatriz Bot Diretora de Tecnologia da Informação	Cintia Rosa Ferreira Coordenadora de Planejamento
Luciane Ferraz Bortolini Coordenadora de Auditorias	Luiz Henrique de Barbosa Jorge Coordenador de Engenharia e Arquitetura
Luiz Carlos Marchesini Rego Barros Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca	Valmir José Denardin Coordenador de Comunicação Social

Sergio José Buzato
Coordenador de Apoio Administrativo
Carlos Alberto Amaral Siqueira
Controladoria Interna
Ângelo José Bizineli
2ª Inspeção de Controle Externo
Inativa
4ª Inspeção de Controle Externo
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer
6ª Inspeção de Controle Externo

Ivano Rangel de Oliveira
Comissão Permanente de Licitação
Agileu Carlos Bittencourt
1ª Inspeção de Controle Externo
Desirée do Rocio Vidal
3ª Inspeção de Controle Externo
Tatianna Cruz Bove Iatauro
5ª Inspeção de Controle Externo
Carlos Eduardo de Moura
7ª Inspeção de Controle Externo

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

